

EDIÇÃO ESPECIAL

Lei n.º 12-A/2010, 30/6

MEDIDAS ADICIONAIS DE CONSOLIDAÇÃO ORÇAMENTAL

Foi publicada em suplemento do Diário da República de 30 de Junho de 2010, a Lei n.º 12-A/2010, que aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC).

A presente Lei entrou em vigor no dia 1 de Julho de 2010.

Passamos a apresentar as medidas fiscais aprovadas:

a) Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares (IRS)

- Aumento das taxas marginais de IRS as quais passam a oscilar entre 11,08% e 45,88%, mantendo-se inalterados os escalões de rendimento;
- Aumento de 20% para 21,5% das taxas de retenção na fonte liberatórias aplicáveis a diversos rendimentos de capitais, nomeadamente juros de depósitos, lucros distribuídos, títulos de dívida e "unit linked" obtidos em território português;
- Aumento das taxas de retenção na fonte aplicáveis aos pagamentos efectuados a residentes em Portugal nos seguintes termos:
 - (i) 16,5% para rendimentos da categoria B referidos na alínea c) do número 1 do artigo 3.º, para rendimentos das categorias E e F ou para incrementos patrimoniais previstos nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo 9.º (anteriormente 15%);
 - (ii) 21,5% para rendimentos decorrentes das actividades profissionais previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS (anteriormente 20%);
 - (iii) 11,5% para rendimentos da categoria B referidos na alínea b) do número 1 e nas alíneas g) e i) do número 2 do artigo 3.º do Código do IRS, não compreendidos na alínea anterior (anteriormente 10%);
- Aumento para 76,5% da percentagem aplicável ao cálculo dos pagamentos por conta.

b) Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC)

- Prevê-se uma taxa adicional de 2,5% (Derrama estadual) sobre a parte do lucro tributável superior a € 2.000.000 sujeito e não isento de IRC apurado por sujeitos passivos residentes que exerçam uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em Portugal;

- No caso do RETGS, a referida taxa incidirá sobre o lucro individual de cada uma das sociedades do grupo, incluindo o da sociedade dominante;
- O pagamento da Derrama estadual é efectuado em 3 pagamentos adicionais por conta (no valor de 2% da parte do lucro tributável superior a € 2.000.000 relativo ao período de tributação anterior) a efectuar no 7.º mês, 9.º mês e no dia 15 do 12.º mês do período de tributação;
- No caso do RETGS, o referido pagamento é devido por cada uma das sociedades pertencentes ao grupo, incluindo a sociedade dominante.

c) Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA)

- Aumento de todas as taxas de IVA em 1%, com efeitos a 1 de Julho de 2010. Assim, no Continente, as taxas passam para 21% (normal), 13% (taxa intermédia) e 6% (taxa reduzida). Nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores as taxas passam para 15% (taxa normal) e 9% (taxa intermédia). De referir que nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores a taxa reduzida de IVA mantém-se inalterada, *i.e.*, 4%;
- Previsão de uma norma transitória relativa às transmissões de bens e às prestações de serviços de carácter continuado resultantes de contratos que dêem lugar a pagamentos sucessivos. Nos termos desta norma, a subida das taxas de IVA apenas se aplica às operações realizadas a partir de 1 de Julho de 2010, derrogando-se, para este efeito, o disposto no n.º 9 do artigo 18.º do Código do IVA, o qual dispõe que será aplicável a taxa de IVA em vigor no momento em que o imposto se torna exigível [em regra, e considerando que a factura terá de ser emitida no prazo de 5 dias úteis a contar da data em que os bens foram fornecidos ou os serviços prestados (*i.e.*, a contar do facto gerador), o imposto tornar-se-á exigível na data da emissão da factura (se a emissão ocorrer dentro do prazo) ou, no 5.º dia útil subsequente ao facto gerador [caso a emissão venha a ocorrer fora do prazo]].

d) Imposto do Selo (IS)

- Sujeição a IS da concessão de empréstimos no âmbito dos contratos de crédito ao consumo, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho, prevendo-se um agravamento das taxas por comparação com as aplicáveis a outro tipo de financiamentos, a saber:
 - Crédito de prazo inferior a 1 ano, por cada mês ou fracção: 0,07%;
 - Crédito de prazo igual ou superior a 1 ano: 0,9%;
 - Crédito de prazo igual ou superior a 5 anos: 1%;
 - Crédito utilizado sob a forma de conta-corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30: 0,07%;
- Estas taxas aplicar-se-ão às utilizações de crédito ao consumo que ocorram após 1 de Julho de 2010, o que, naturalmente, abrangerá novos contratos e prorrogações de contratos antigos.

e) Impostos Especiais de Consumo (IEC)

- Apesar de revogado pelo Decreto-lei n.º 73/2010, de 21 de Junho, que veio aprovar o novo Código dos IEC, o PEC introduz a uma alteração ao Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, no que respeita à taxa aplicável na tributação dos cigarros consumidos na Região Autónoma da Madeira e fabricados por pequenos produtores cuja produção anual não exceda, por cada produtor, 500 t. Assim, o elemento específico (tributação de 1.000 cigarros) passará para € 15,00 (antes correspondia a € 9,28), mantendo-se nos actuais 36,50% a taxa relativa ao elemento *ad valorem*;
- As novas taxas aplicar-se-ão, apenas, às aquisições de tabaco ocorridas entre o dia 1 e o dia 20 de Julho de 2010 (o novo Código dos IEC entra em vigor no dia 21 de Julho, aí estando previstas para a Região Autónoma da Madeira as taxas em vigor antes da presente alteração).

CONTACTOS

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

A presente Newsletter foi elaborada pela *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

SPECIAL EDITION

Law 12-A/2010, 30/6

ADDITIONAL BUDGET CONSOLIDATION MEASURES

It was published on a supplement to the Official Gazette of June 30 2010 Law 12-A/2010, which approves a set of additional budget consolidation measures aiming at reinforce and expedite the reduction of excessive deficit and the control of the public debt growth foreseen in the Stability and Growth Program (PEC).

The present Law has enter into force on July 1 2010.

Please see below the tax measures approved:

a) Personal Income Tax (PIT)

- Increase of the marginal PIT taxes, which now vary from 11.08% to 45.88%, remaining the tax income brackets unchanged;
- Increase from 20% to 21.5% of the final withholding tax rates applicable to several investment income, namely deposit interests, dividends, securities, "unit linked", obtained in Portugal;
- Increase of the withholding tax rates applicable to payments made to tax residents in Portugal as follows:
 - (i) 16.5% to business income (Category B) referred in paragraph c), 1, of article 3, to investment and rental income (Categories E and F) or to patrimonial increases foreseen in paragraphs b) and c), 1, of article 9 (previously 15%);
 - (ii) 21.5% to business income (Category B) arising from professional activities foreseen in the Annex referred in article 151 of PIT Code (previously 20%);
 - (iii) 11.5% to business income (Category B) referred in paragraph b), 1 and in paragraphs g) and i), 2, both of article 3, not covered in (ii) above (previously 10%).
- Increase to 76.5% of the percentage applicable to the assessment of the payments on account.

b) Corporate Income Tax (CIT)

- A new surtax of 2.5% was introduced and would be due over the annual taxable profits exceeding € 2.000.000 subject and not CIT exempt assessed by resident taxpayers carrying out a commercial, industrial or agricultural activity and by non-residents with a permanent establishment in Portugal;

- In case of Special Group Entities regime applies, the surtax should be assessed on each company taxable profits, including the leading company;
- Payment of the surtax is made in 3 additional payments on account (corresponding to 2% of the taxable profit exceeding € 2.000.000 assessed in the previous tax year) on the 7th month, 9th month and on the 15th day of the 12 month;
- In case of Special Group Entities regime applies, the payment of the surtax is due by each company, including the leading company.

c) Valued Added Tax

- Increase of all the VAT rates applicable in Portugal in 1% as of July 1, 2010. Therefore, in the Mainland, the standard rate will be of 21%, the intermediate rate will be of 13% and, finally, the reduced rate will be of 6%. In the same way, as from July 1, 2010, the VAT standard and intermediate rates applicable to transactions deemed to be located either in the Autonomous Region of Madeira or in the Autonomous Region of Azores will be of 15% and 9%, respectively. However, the reduced rate will remain unchanged (*i.e.*, 4%) in such Autonomous Regions;
- Lays down one transitional rule which directly respects to continuous supplies of goods and services. According to such rule, the VAT rate increase only applies to continuous supplies of goods and services performed from July 1, 2010 onwards, which constitutes a derogation to paragraph 9 of article 18 of the Portuguese VAT Code, where it is ruled that the VAT rate applicable to these transactions will be the one in force at the moment the tax become chargeable [generally, the VAT becomes chargeable when the invoice is raised, provided that the issuance occurs within the legal deadline foreseen for that purposes (in Portugal invoices must be issued no longer than the fifth working day following the date on which the services are deemed to be supplied); if the invoice is issued latter than that deadline, the VAT becomes chargeable on the fifth working day following the chargeable event].

d) Stamp Duty

- Stamp Duty liability of the credit for consumption, referred in Decree-Law number 133/2009, June 2, foreseeing an increase of the tax rates when compared to the ones applicable to other type of credits, as follows:
 - (i) Credit granted for less than 1 year, for each month or fraction: 0.07%;
 - (ii) Credit granted for 1 year or more: 0.9%;
 - (iii) Credit granted for 5 year or more: 1%;
 - (iv) Use of credit under current account, overdraft or any other form where the term is not or may not be determined on the monthly average of the daily debtor balances during the month divided by 30: 0.07%.
- These tax rates would be applicable to the use of consumption credit occurring on July 1 2010 onwards, which will include new agreements and also renewals of previous agreements.

e) Excise Duties

- Although its revocation by the Decree-Law n.º 73/2010, of 21 June, through which the new *Excise Duty Act* has been enacted, the PEC has amended the Decree-Law n.º 566/99, of 22 December, in what regards to the rate applicable on the taxation of cigarettes consumed in the Autonomous Region of Madeira produced by small tobacco producers which annual production does not exceed 500 t. In this sense, the specific duty component (taxation of each 1,000 cigarettes) will be increased from € 9.28 to € 15.00; the *ad valorem* duty component will remain unaltered, *i.e.*, 36.50%;
- Since the new *Excise Duty Act* will become effective on July 21, 2010, and having in mind that it foresees that the cigarettes consumed in the Autonomous Region of Madeira will be taxed according to the rates in force prior to the PEC, the new rates mentioned above will only be applicable to cigarettes purchased between July 1 and July 20, 2010.

CONTACT

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

This Newsletter was prepared by *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.
